



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 01030003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL – ESTADO DE ALAGOAS**, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LEARNING SET LTDA**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.222/0001-09, com sede administrativa no endereço Av. Deputado Diney Torres, Bairro Geraldo Sampaio s/nº, neste município, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GEORGE CLEMENTE VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 228.097.754-00 e no RG sob o nº 406919 SSP/AL, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão público vinculado a estrutura administrativa municipal, representada neste ato pelo **Sr. ÁLVARO LEIVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 073.548.174-14, designado como Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADO: LEARNING SET LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.223.628/0001-01, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Edf Norcon Empresarial, sala 405, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-532, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO FERNANDES MOREIA GLUCK**, inscrito no CPF nº 069.548.894-58, designando como Representante Legal.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.987/2023 e demais disposições legais vinculadas, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. III “f” da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01030003/2025 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2025, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2025, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, a ser realizada nos dias 30 e 31 de janeiro com duração total de 12 (doze) horas de execução, incluindo na execução: 1. Gestão e Coordenação do Evento (Cerimonial) (Programação oficial do evento, programação de tempo e movimentos de palco, serviço de credenciamento no local, confirmação de presença por meio de leitura de QR code,	Inscrição por servidor	1.287	R\$ 990,00	R\$ 1.274.130,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

entrega de kits com brindes personalizados, apostilas, abertura do evento mais descontraída, contendo buffet, pontos de água, equipe de limpeza, cobertura de mídia-fotografia, filmagem e redes sociais, além de certificado de participação).				
2. Ornamentação e Estrutura (Cenografia personalizada com ambiente motivador, instalações interativas, decorações temáticas exclusivas, espaços instagramáveis, palco, equipamento de som, house, painel de led, mesas e cadeiras).				
3. Minicursos com formadores locais (estaduais), os minicursos incluem o estudo das demandas formativas locais de acordo com as necessidades da rede educacional, acesso a plataforma do aluno, estrutura, apoio logístico, gestão de coordenação da área pedagógica e cerimonial, cobertura de mídia-fotografia, filmagem e redes sociais.				
4. Palestrantes Master e Nacionais: Formadores altamente qualificados com apoio estrutural de material de papelaria, painel de led, sonorização com microfones, apoio logístico, gestão de hospedagem/aéreo, alimentação, coordenação de gestão da área/cerimonial, direção de palco, cobertura de mídia-fotografia, filmagem e redes sociais.				
VALOR GLOBAL				R\$ 1.274.130,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta, por inexigibilidade;
- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Cronograma de Execução das atividades elencadas na Proposta de preços, anexo a este Contrato, seguindo as regras do Decreto Municipal nº 14.987/2023.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2. A execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato até a finalização ou a interrupção das etapas de execução, conforme previsto no cronograma apresentado na proposta de preços, devendo o contratado seguir todas as etapas descritas na proposta de preços, até a entrega final do objeto descrito neste termo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. As rotinas, etapas e periodicidade da execução dos serviços seguirá a rotina administrativa dos setores envolvidos, de acordo com os dias e horários de trabalho da equipe interna do órgão administrativo, a fim de orientar os servidores e colaboradores participantes.

4.4. Os trabalhos de relatórios de finalização das etapas serem enviados ao gestor do contrato, para conferência das atividades desenvolvidas em conformidade com os ditames da legislação vigente e dos órgãos fiscalizadores.

4.5. Os trabalhos deverão ser processados através de anotação da efetiva aplicabilidade, por meio de relatório fotográfico.

4.6. Desenvolver os trabalhos conforme consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelos setores gerenciais da educacionais, em observância as exigências do Ministério da Educação e ao cumprimento de metas estabelecidas pelo município.

4.7. Atendimento as Instruções Normativas do Ministério da Educação, a fim de garantir que as informações apresentadas nos relatórios estejam condizentes com a regras adotadas pelo Ministério da Educação,

4.8. As rotinas a serem cumpridas serão disciplinadas pelo gestor e fiscal do contrato, dentro do que foi planejado e apresentado na Proposta de Preços.

4.9. Os locais dos serviços, as rotinas, o material a ser disponibilizado e as demais obrigações para completa execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

5.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.274.130,00 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta reais)**, a serem pagos de forma parcelada, devidos pelos meses da completa realização dos serviços, dentro do limite estabelecido e do período de vigência contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. No valor acima esta inclusa todas as despesas pertinentes a completa execução do objeto, de acordo com as obrigações e metas trazidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

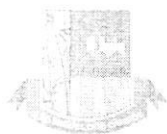
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DA MEDIÇÃO:

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) o fiscal técnico e administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, sendo verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,



e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (no que couber).

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. A Administração deverá realizar consultar os sítios eletrônicos do governo para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22. Constatando-se, junto à consulta verificada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. São Obrigações do **CONTRATADO**:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência e na Proposta de preços, anexo a este Contrato.

9.3. Das obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “e” a “h” do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “c” do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita no subitem “b” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas no subitem “d” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2024 - art. 159.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício financeiro de 2024-2025, na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	07.71 – FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	07.0771.12.367.0002.2037 – MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSOS	1540.00.000 – FUNDEB
FONTE DE RECURSOS	1541.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
FONTE DE RECURSOS	1542.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
FONTE DE RECURSOS	1543.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	07.71 – FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	07.0771.12.366.0002.2038 – MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSOS	1540.00.000 – FUNDEB
FONTE DE RECURSOS	1541.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
FONTE DE RECURSOS	1542.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
FONTE DE RECURSOS	1543.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	07.71 – FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	07.0771.12.365.0002.2039 – MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSOS	1540.00.000 – FUNDEB
FONTE DE RECURSOS	1541.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
FONTE DE RECURSOS	1542.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
FONTE DE RECURSOS	1543.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	07.71 – FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	07.0771.12.361.0002.2040 – MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSOS	1540.00.000 – FUNDEB
FONTE DE RECURSOS	1541.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
FONTE DE RECURSOS	1542.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
FONTE DE RECURSOS	1543.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	07.71 – FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	07.0771.12.365.0002.2081 – MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSOS	1540.00.000 – FUNDEB
FONTE DE RECURSOS	1541.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
FONTE DE RECURSOS	1542.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FONTE DE RECURSOS	1543.00.000 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
-------------------	--

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, quais sejam: **Fiscal: Anderson Wesley de Almeida – Matrícula: 67543 e Gestor: Gleber Glaucio do Nascimento Soares da Silva – Matrícula: 12363.**

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 98/2023, combinado com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato, estão disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.987/2023 e deverão ser observadas na aplicabilidade desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de acordo com agenda do artista.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multa.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de São Miguel dos Campos - Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

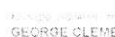


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel dos Campos - Alagoas, 28 de janeiro de 2025.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA

Assinatura eletrônica de George Clemente Vieira, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em 10/01/2025, no sistema de assinatura eletrônica do SERPRO.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
CONTRATANTE
GEORGE CLEMENTE VIEIRA
Prefeito


ÁLVARO LEIVA DOS SANTOS

Assinatura eletrônica de Alvaro Leiva dos Santos, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em 10/01/2025, no sistema de assinatura eletrônica do SERPRO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE
ÁLVARO LEIVA DOS SANTOS
Secretario


RODRIGO FERNANDES MOREIRA GLUCK

Assinatura eletrônica de Rodrigo Fernandes Moreira Gluck, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em 10/01/2025, no sistema de assinatura eletrônica do SERPRO.



RODRIGO FERNANDES MOREIRA GLUCK
LEARNING SET LTDA
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

EXTRATO CONTRATO Nº 01030003/2025
Processo Administrativo: **01030003/2025**

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - CNPJ nº 12.264.222/0001-99 como CONTRATANTE; e a empresa LEARNING SET LTDA. - CNPJ sob o nº 36.223.628/0001-01 como CONTRATADA. - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2025, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. - DO PRAZO: 12 (doze) meses. - DO VALOR: R\$ 1.274.130,00 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta reais). - DA DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTARIA 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 07.0771.12.367.0002.2037 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30% ; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR;; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.366.0002.2038 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.365.0002.2039 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 30% ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; UNIDADE ORÇAMENTARIA 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.361.0002.2040 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

30%; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; UNIDADE ORÇAMENTARIA 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.365.0002.2081 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 30%; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS 1540.00.000 - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR. - Fundamentação Legal no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021- Signatários: GEORGE CLEMENTE VIEIRA - CONTRATANTE e RODRIGO FERNANDES MOREIA GLUCK - CONTRATADO.

PODER EXECUTIVO EXTRATO

EDIÇÃO Nº
1012



EXTRATO CONTRATO Nº 01030003/2025
Processo Administrativo: **01030003/2025**

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - CNPJ nº 12.264.222/0001-99 como CONTRATANTE; e a empresa LEARNING SET LTDA. - CNPJ sob o nº 36.223.628/0001-01 como CONTRATADA. - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2025, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. - DO PRAZO: 12 (doze) meses. - DO VALOR: R\$ 1.274.130,00 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta reais). - DA DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTARIA 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 07.0771.12.367.0002.2037 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30% ; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEF; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR;; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.366.0002.2038 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEF; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.365.0002.2039 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 30% ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEF; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; UNIDADE ORÇAMENTARIA 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.361.0002.2040 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Dr. Dep. Diney Torres, Sr. Dr. Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 12/2025
E-mail: geraldosampaio@al.gov.br
Fone: (33) 3271-1403
- 1541.00.000 - FUNDEF

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>

PODER EXECUTIVO EXTRATO

EDIÇÃO Nº
1012



UMA CIDADE FUTURO

30%; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS: 1540.00.000 - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; UNIDADE ORÇAMENTARIA 07.71 - FUNDO DE VALOR E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0771.12.365.0002.2081 - MUN. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 30%; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSOS 1540.00.000 - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 1541.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; FONTE DE RECURSOS: 1542.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; FONTE DE RECURSOS: 1543.00.000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR. - Fundamentação Legal no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021- Signatários: GEORGE CLEMENTE VIEIRA - CONTRATANTE e RODRIGO FERNANDES MOREIA GLUCK - CONTRATADO.

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>